



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 417, de 27 de setembro de 1990.

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal Nº 249 de 11 de agosto de 1.981, que autoriza a concessão dos Serviços do Abastecimento de Minas Gerais – COPASA MG.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 249, de 11 de agosto de 1.981 passa a ter a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a firmar contrato com a Companhia de abastecimento de Minas Gerais – COPASA MG. – Vinculado ao sistema operacional de saneamento, habitação, e obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº17.113, de 22 de Abril de 1.975, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar, e explorar industrialmente, com exclusividade, os serviços urbanos do abastecimento de água, em todo Município de Alpercata, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão só e inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 27 de setembro de 1990.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 27 de setembro de 1990.

Secretário Municipal de Administração
